

---

**4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO**

Rua Dona Maricota, Rio Verde - GO, CEP 75908-710

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO**

---

PROCESSO: 0010231-44.2020.5.18.0104

EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO SANTANA MARTINS

EXECUTADO: USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - E OUTROS (8)

1º LEILÃO: 12/08/2026, a partir das 10:00 horas;

2º LEILÃO: 12/08/2026, a partir das 11:00 horas;

---

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, juiz(íza) do Trabalho Titular da 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE - GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que fica designado nas datas e horários acima indicadas, para realização do 1º LEILÃO 2º LEILÃO , nos termos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), pelo leiloeiro Sr. ALGLÉCIO BUENO SILVA, inscrito na Juceg sob o nº 052, que serão realizados no Formato Eletrônico / on-line pelo site [www.buenoleiloes.com.br](http://www.buenoleiloes.com.br), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (s) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, descrito no auto de penhora de da07c8c nos autos digitais, conforme descrito abaixo:

**Bem (ns): 02 Imóveis Rurais situado em Santa Helena de Goiás, assim descrito no Auto de Penhora:**

"01)Uma parte de terras, com área total de 08 alqueires, iguais A 38,72,00 hectares, destacada Fazenda Alagoas e Campo Alegre, antiga Fazenda Quatro Irmãos, com denominação de Fazenda Aroeira, entre culturas e cerrados, cujas confrontações encontram-se descritas na certidão imobiliária juntada aos autos, a qual avalio em R\$ 6.285.000,00 (Seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais);

02) Uma parte de terras situada no município de Santa Helena de Goiás, destacada da Fazenda Alagoas e Campo Alegre, denomina Fazenda Aroeira, com benfeitorias constantes de casa sede, coberta de telhas francesas con nove cômodos, piso cimentado, água encanada, luz da cooperativa, mangueiro, chiqueiro, paiol coberto e uma terras, entre culturas e cerrados, com a área total de 43 alqueires e 4.462,80 braças quadradas, cujas confrontações encontram-se descritas na certidão imobiliária juntada aos autos, a qual avalio em R\$ 32.250.000,00 (Trinta e dois milhões, dutentos e

cinquenta mil reais)." Avaliação Total: R\$38.535.000,00 (Trinta e oito milhões, quinhentos e trinta mil reais).

\*Apregoados Separadamente.

**\*Imóvel assim descrito na certidão de matrícula:**



**República Federativa do Brasil**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS**

Comarca de Santa Helena de Goiás - Estado de Goiás

**Marlene de Fátima Silva Santos**

Tabeliã Respondente Interina, Portaria 058/2024

Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, n° 791, Centro, Caixa Postal 44 Santa Helena de Goiás - GO.\*

CEP: 75.920-000 \* TEL. / FAX: (64) 3641-2111

E-mail: registroenotas@hotmail.com

1

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CNM: 026252.2.0008871-61

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula n° 8.871, feita em 27/07/1989 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **MATRÍCULA n° 8.871**. DATA: 27 de julho de 1989. **Uma parte de terras**, situada neste município, com a área total de **08 alqueires, iguais a 38,72,00 hectares**, destacada da Fazenda Alagoas e Campo Alegre, antiga Fazenda Quatro Irmãos, com a denominação de **FAZENDA AROEIRA**, entre culturas e cerrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: "O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja descrição se inicia pelo ponto 01, localizado à margem esquerda do Córrego das Aroeiras, divisa com Balduino Moura Barbosa; daí, segue margeando o Córrego das Aroeiras (divisa natural) numa extensão de 296,99 metros até o ponto 02; daí, segue confrontando com terras de Nelson de Freitas Barbosa, com o rumo de 11°28' NW e distância de 162,00 metros até o ponto 03, segue confrontando com terras de Nelson de Freitas Barbosa, com o rumo de 18°31'01" NW e distância de 1.252,66 metros até o ponto 04; daí, segue confrontando com terras de Usina Santa Helena, com o rumo de 85°36'01" SW e distância de 340,00 metros até o ponto 05; daí, segue confrontando com terras de Balduino Moura Barbosa com o rumo de 21°29'54" SE e distância de 1.330,93 metros até o ponto 01, ponto inicial da descrição. O polígono acima descrito abrange uma área de 38,72,00 hectares". Cadastrado no INCRA sob o n° 936.162.007.188-4, exercício 1988, f.m.p. 3,0 ha, módulo fiscal 20,0, n° de módulos fiscais 3,68. Procedência – Matrícula n° 372, fls. 072, livro 2-02, tendo como continuação a matrícula n° 2.879, fls. 149, livro 2-11, R-12, CRI local. Aquisição feita em 17 de setembro de 1980, por Cr\$: 3.000.000,00, Escritura de fls. 197, livro 48, 2º Ofício local, compra de Miguel Odalvo Sia, sua mulher; Juberti José Sia, sua mulher; Flávio Antônio Sia, sua mulher; Olivio Bento Sia, sua mulher. Proprietários:



**República Federativa do Brasil**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS**  
Comarca de Santa Helena de Goiás - Estado de Goiás  
**Marlene de Fátima Silva Santos**  
Tabeliã Respondente Interina, Portaria 058/2024  
Rua Edivaldo Veloso do Carmo, nº 791, Centro, Caixa Postal 44 Santa Helena de Goiás - GO.\*  
CEP: 75.920-000 \* TEL. / FAX: (64) 3641-2111  
E-mail: registroenotas@hotmail.com

1

## **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CNM: 026252.2.0008872-58

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 8.872, feita em 27/07/1989 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **MATRÍCULA nº 8.872**. DATA: 27 de julho de 1989. **Uma parte de terras**, situada neste município, destacada da Fazenda Alagoas e Campo Alegre, denominada **FAZENDA AROEIRA**, com benfeitorias constantes de casa sede, coberta de telhas francesas com nove cômodos, piso cimentado, água encanada, luz da cooperativa, mangueiro, chiqueiro, paiol coberto e uma parte de terras, entre culturas e cerrados, com a **área total de 43 alqueires e 4.462,80 braças quadradas**, dividida 04 glebas anexas e contíguas, assim: Transcrição nº 8.593, com a área total de 29,00,00 hectares, terras de cerrados, dentro das divisas seguintes: “Começam no marco cravado no ângulo da cerca, deste ponto segue em rumo de 16º por cerca de arame até 288 metros no marco; deste ponto seguem no rumo de 70º por cerca de arame até 76 metros no marco; deste ponto seguem pela cerca de arame com o rumo de 66º até o marco cravado no ângulo da cerca; deste ponto defletindo à direita seguem no rumo de 115º pela cerca de arame até 134 metros no marco; deste ponto defletindo à esquerda seguem no rumo de 26º até 110 metros no marco cravado à margem de uma vertente; deste ponto seguem pelo veio d’água acima da referida vertente até no marco cravado nas suas nascentes junto de uma cerca de arame, deste ponto seguem pela referida a fora com o rumo de 282º até 1027 metros, no marco dividindo com terras de Valeriano Vicente Soares ou sucessores; deste ponto defletindo à esquerda por cerca de arame com o rumo de 276º até 516 metros, no marco de onde partiram essas divisas, dividindo com sucessores de Francisco Pereira Nobre e Joaquim Bispo Batista. Na Transcrição nº 5.718, com a área total de 72,00,00 hectares de cerrados, dentro das divisas seguintes: Começam no marco cravado na nascente de uma cabeceira junto de uma cerca de arame; deste ponto, seguem no rumo de 282º pela cerca até 1027 metros no marco cravado no ângulo da cerca, dividindo com terras de sucessores de Joaquim Machado Sobrinho; deste ponto, defletindo à direita seguem pela cerca no marco cravado no ângulo da cerca deste ponto, defletindo à direita seguem com o rumo de 75º até 509 metros no marco dividindo com terras da Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A, sucessora Mario de Oliveira Moraes; a Leste marco defletindo à direita seguem por cerca com o rumo de 141º até 2268



**República Federativa do Brasil**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS**

Comarca de Santa Helena de Goiás - Estado de Goiás

**Marlene de Fátima Silva Santos**

Tabeliã Respondente Interina, Portaria 058/2024

Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 791, Centro, Caixa Postal 44 Santa Helena de Goiás - GO.\*

CEP: 75.920-000 \* TEL. / FAX: (64) 3641-2111

E-mail: registroenotas@hotmail.com

1

metros no marco cravado a margem de uma cabeceira, deste ponto seguem pelo alvo acima da mencionada cabeceira até no marco cravado na sua nascente junto de uma cerca de arame, de onde partiram estas divisas, dividindo com sucessores de José Galvão Dias. Na Transcrição nº 5.751, com a área total de 27,00,00 hectares, terras de cerrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Começam no marco cravado na margem de uma cabeceira junto de uma cerca de arame, deste ponto, seguem no rumo de 328°00’ até 1300 metros no marco cravado no ângulo da cerca, dividindo com terras de sucessores de Ulisses Higino de Souza; deste ponto defletindo à esquerda seguem por cerca no rumo de 255°00’ até 306 metros no marco dividindo com Hildebrando Alves de Sousa ou sucessores, deste ponto, defletindo à esquerda seguem por cerca de arame, com o rumo de 141°00’ até 1268 metros no marco cravado à margem de uma cabeceira, dividindo com sucessores de Valeriano Vicente Soares; deste ponto, segue pelo veio d’água abaixo até no marco de onde partiram estas divisas. Na Transcrição nº 11.757, com a área total de 17 alqueires, iguais a 82,28 hectares, sendo 04 alqueires de culturas e o restante de cerrados, dentro das seguintes divisas: “Parte de um marco cravado na margem direita do Córrego da Aroeira e segue em rumo de 42°00’ Sudoeste, até encontrar um marco aos 520,00 metros; daí, a divisa toma o azimute de 250°45’ e nessa direção até 350,00 metros; daí, segue no azimute de 289°00’ até encontrar um marco aos 1.405 metros; segue à direita por uma picada, até encontrar um marco cravado junto de uma cerca de arame aos 103 metros, confrontando desde o marco inicial até aí com mais terras de sucessores de Valeriano Vicente Soares; segue à direita por cerca de arame até encontrar um marco cravado na nascente do Córrego da Aroeira confrontando até aí com mais terras dos sucessores de Valeriano Vicente Soares; finalmente desce veio d’água do dito Córrego até alcançar o marco inicial dessas divisas confrontando pela margem esquerda ainda com sucessores de Valeriano Vicente Soares e Jairo Moraes da Silva”. Cujas glebas unificadas na matrícula nº 088, fls. 088, livro 2-01, CRI local. Aquisição feita em 26 de julho de 1979, Escritura de fls. 141, livro 43, 2º Ofício local, pelo preço de Cr\$: 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros) antigos, compra de Osvaldo Claudino Arantes e sua mulher Jeronima de Oliveira Arantes, devidamente registrada sob o nº quatro (R-04) à matrícula nº 088, fls. 088, livro 2-01, CRI local, em 01 de agosto de 1979.

**\*Consta (m) o (s) seguinte (s) registro (s) sobre o (s) bem (ns) penhorado (s):**

TIPO DE GRAVAME	REGISTRO	Nº PROCESSO	ORIGEM DO REGISTRO DO GRAVAME
Hipoteca	R5-MAT:8.871	-	BANCO DO BRASIL S/A
ESCRITURA DE PERMUTA DE IMÓVEIS RURAIS	R10-MAT:8.871	-	ESCRITURA DE PERMUTA DE IMÓVEIS RURAIS
CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL	R13-MAT:8.871	-	BANCO BRADESCO S/A
CCI	AV-14-MAT:8.871	-	CCI
PENHORA	R15-MAT:8.871	200102022458	COMARCA DE ANÁPOLIS-GO 5ª VARA
CONTRATO PARTICULAR	R16-MAT:8.871	-	CONTRATO PARTICULAR
CONTRATO PARTICULAR	AV17-MAT:8.871	-	CONTRATO PARTICULAR
PENHORA	R18-MAT:8.871	583002008248930-7/000000-000	10ª Vara Cível Central de São Paulo-SP
ESCRITURA DE COMPRA E VENDA	R21-MAT:8.871	-	ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R19-MAT:8.871	200805038366	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS - GOIÁS
EXECUÇÃO FISCAL	AV-20-MAT:8.871	00249001520075180054	VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GOIÁS
ESCRITURA DE COMPRA E VENDA	R22-MAT:8.871	-	ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA
CESSÃO DE CREDITO	R23-MAT:8.871	-	CESSÃO DE CREDITO
EXECUÇÃO FISCAL	AV24-MAT:8.871	5771-7020144013502	2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-GO
EXECUÇÃO FISCAL	AV25-MAT:8.871	062357520064013502	2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIAL DE ANÁPOLIS-GO
EXECUÇÃO FISCAL	AV26-MAT:8.871	2006.35.02.006614-3	Justiça Federal de Goiás
EXECUÇÃO FISCAL	R27-MAT:8.871	0024900-15.2007.5.18.0054	4ª Vara da Justiça do Trabalho em Anápolis – Goiás
PENHORA	R28-MAT:8.871	51382968620198090142	VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA SANTA HELENA DE GOIÁS-GO
PENHORA	R31-MAT:8.871	0010131-89.2020.5.18.0104	4ª Vara do Trabalho de Rio Verde
PENHORA	R32-MAT:8.871	038559.76.2020.8.09.0142	Vara das Fazendas Públicas
PENHORA	R33-MAT:8.871	0005539-58.2014.4.01.3502	2º Vara da Subseção Judiciaria de Anapolis-GO
PENHORA	R34-MAT:8.871	5415219-38.2020.8.09.0142	2º Vara da Subseção Judiciaria de Anapolis
PENHORA	R36-MAT:8.871	0000093-11.2013.4.01.3502	2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO
PENHORA	R37-MAT:8.871	0001651-62.2015.5.023.0071	Vara do Trabalho de Jaciara- MT
PENHORA	R38-MAT:8.871	0000107-44.2012.5.23.0071	Vara Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
PENHORA	R39-MAT:8.871	0011007-87.2019.5.18.0101	1ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO
PENHORA	R40-MAT:8.871	0010036-94.2022.5.18.0102	2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO
PENHORA	R42-MAT:8.871	0010231-44.2020.5.18.0104	4ª Vara Trabalho de Rio Verde-GO
CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL	R12-MAT:8.872	-	BANCO BRADESCO S/A
CCI	AV-13-MAT:8.872	-	CCI
PENHORA	R14-MAT:8.872	200102022458	COMARCA DE ANÁPOLIS-GO 5ª VARA
PENHORA	R18-MAT:8.872	583002008248930-7/000000-000	10ª Vara Cível Central de São Paulo-SP
ESCRITURA DE COMPRA E VENDA	R20-MAT:8.872	-	ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA
ESCRITURA DE COMPRA E VENDA	R21-MAT:8.872	-	ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA
CESSÃO DE CREDITO	R22-MAT:8.872	-	CESSÃO DE CREDITO
EXECUÇÃO FISCAL	AV24-MAT:8.872	5771-7020144013502	2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-GO
EXECUÇÃO FISCAL	AV25-MAT:8.872	062357520064013502	2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIAL DE ANÁPOLIS-GO
EXECUÇÃO FISCAL	AV26-MAT:8.872	2006.35.02.006614-3	Justiça Federal de Goiás

PENHORA	R28-MAT:8.872	51382968620198090142	VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA SANTA HELENA DE GOIÁS-GO
PENHORA	R31-MAT:8.872	0010131-89.2020.5.18.0104,	4ª Vara do Trabalho de Rio Verde
PENHORA	R32-MAT:8.872	038559.76.2020.8.09.0142,	Vara das Fazendas Públicas
PENHORA	R34-MAT:8.872	0005539-58.2014.4.01.3502	2º Vara da Subseção Judiciária de Anápolis
PENHORA	R35-MAT:8.872	5415219-38.2020.8.09.0142	2º Vara da Subseção Judiciária de Anápolis
PENHORA	R36-MAT:8.872	0000093-11.2013.4.01.3502	2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Anápolis-GO
EXECUÇÃO FISCAL	R-37 – MAT: 8.872.	0000093-11.2013.4.01.3502	União Federal (Fazenda Nacional)
PENHORA	R38-MAT:8.872	0001651-62.2015.5.023.0071	Vara do Trabalho de Jaciara- MT
PENHORA	R39-MAT:8.872	0000107-44.2012.5.23.0071	Vara Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
PENHORA	R40-MAT:8.8712	0010737-29.2020.5.18.0101,	1ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO
PENHORA	R41-MAT:8.872	ATOrd 0010036- 94.2022.5.18.0102	2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO
PENHORA	R43-MAT:8.872	0010231-44.2020.5.18.0104	4ª Vara Trabalho de Rio Verde-GO
INDISPONIBILIDADE DE BENS	AV-23 – MAT: 8.872.	299898-16.2015.8.09.0142	Escritania do 2º Cível

1. Podendo ser arrematado o(s) bem(ns) em questão sendo que no 1º LEILÃO só será aceito lance com valor igual ou superior a 100% sobre o valor da avaliação, não havendo interessado no 1º Leilão, será realizado o segundo leilão, podendo ser arrematado o bem em questão a quem maior lance oferecer, desde que igual ou superior a 50% sobre a avaliação, nos termos do 891 do CPC, independentemente de nova publicação ou intimação.

2. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

3. Negativo o 1º Leilão, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado o 2º LEILÃO, na modalidade eletrônica e para o dia e horário acima indicados, independentemente de nova publicação ou intimação.

4. O pagamento deverá ser realizado à vista, em até 24h, **via depósito judicial**, pelo arrematante (ART. 892, do CPC/15), salvo se ele for o exequente, hipótese em que deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892, CPC/15.

5. Não havendo lance à vista será facultado ao interessado o parcelamento da arrematação nos termos do Artigo 895 do CPC. O recebimento de lance para pagamento à vista ou de proposta de parcelamento (Art. 895 do CPC) ficarão disponíveis a partir da publicação do Edital de Leilão no site do Leiloeiro.

6. Para fins de parcelamento, em conformidade com o Artigo 895 do Código de Processo Civil (CPC), observe-se que o valor mínimo para o 1º Leilão será igual ou superior ao da Avaliação. No 2º Leilão, serão aceitas propostas que não configurem preço vil, desde que respeitem o valor mínimo estabelecido para o lance à vista. A **entrada** corresponderá a, no mínimo, 25% do valor ofertado, e o **remanescente** (75%) poderá ser parcelado em até 30 mensais se bens imóveis ou 6 mensais se bens móveis, em estrita observância ao Art. 895 do CPC.

7. Para proposta de parcelamento, na forma do Art. 895 do CPC, o interessado deverá observar que, em se tratando de leilão exclusivamente online (eletrônico), a proposta precisará ser apresentada

obrigatoriamente no site do Leiloeiro, de acordo com o Art. 22 da Resolução 236 do CNJ. Para isso, é essencial que o licitante esteja devidamente cadastrado, habilitado e logado no sistema, informando o valor da entrada, a quantidade de parcelas, o tipo de garantia e o índice de correção monetária. Caso o arrematante não informe o índice de correção, será adotado o INPC como índice de correção ou outro que o Juízo decidir, tudo nos termos do Art. 895 do CPC. Ressalta-se que apenas uma única proposta de parcelamento por licitante será considerada, a qual, no entanto, poderá ser majorada até a finalização do respectivo leilão, desde que não haja lance à vista. .

8. O sistema só aceitará lances para pagamento à vista ou proposta de parcelamento (Art. 895 CPC) que considere o valor mínimo aceito em cada Leilão e/ou que supere o último valor já ofertado. Registrando o recebimento de lance à vista, o sistema de Leilão Eletrônico encerrará automaticamente o recebimento de proposta de parcelamento, pois o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, na forma do art. 895, § 7º, CPC, no qual será dado continuidade ao Leilão somente para lance à vista.

9. O lance para pagamento à vista não poderá ser convertido em proposta parcelada. Não havendo lance à vista, será considerado vencedor aquele que ofertou proposta de parcelamento com o maior valor.

10. Caberá ao interessado que ofertar proposta para pagamento parcelado acompanhar no site **www.buenoleiloes.com.br** a ocorrência de lances à vista no respectivo leilão. Caso haja lance à vista, o interessado poderá, se julgar de seu interesse, participar do leilão, ofertando lances nas mesmas condições.

11. As questões referentes ao preço da arrematação (art. 891, NCPC) e condições de pagamento (art. 895, do CPC) estarão sujeitas apreciação do Juízo.

12. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer parcela referente a arrematações parceladas, após a constatação do inadimplemento, o arrematante será devidamente intimado para comprovar o pagamento ou a quitação, sem prejuízo de eventual penalidade pelo atraso, a ser decidida pelo Juízo.

13. Persistindo a inadimplência após a intimação e não havendo comprovação do pagamento da parcela em atraso, o exequente poderá solicitar ao Juízo a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Adicionalmente, poderá requerer a resolução da arrematação ou promover a execução do valor devido em face do arrematante. Ambos os pedidos deverão ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação, conforme a normativa do Artigo 895 do Código de Processo Civil.

14. Para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento no site do leiloeiro com antecedência mínima de 48 horas, enviando a documentação solicitada e aceitando os termos e regras do referido site. A liberação de cadastro realizado fora do prazo mencionado, quando possível, ficará facultada ao Leiloeiro.

15. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive na hipótese dos Artigos 876, 892 e 895, todos do CPC. Na hipótese de acordo ou remição após a realização do leilão, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% sobre o valor da arrematação a cargo da parte executada (Art. 7º §3º Resolução 236 CNJ). Para os casos de adjudicação, remição da execução ou transação/acordo entre as partes, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a serem pagos pelo Exequente, no primeiro caso e, pelo (a) Executado (a), nos demais, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão.

**16.** Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão do Leiloeiro. Caso o licitante vencedor identifique alguma das situações que permitem a anulação da arrematação conforme norma do Art. 903 do CPC, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital e comprovar nos autos a sua alegação, nos termos do referido artigo. Após apreciação e decisão do Juízo, caso o Juízo decida por homologar a desistência, os valores serão restituídos ao arrematante. A desistência sem o cumprimento da obrigação e fora das hipóteses legais será considerada arrematação remissa por ausência de pagamento.

**17.** Caso o arrematante/proponente não efetue o pagamento ou desista sem justificativa, será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ao Leiloeiro Oficial, conforme o Artigo 884, Parágrafo único, do CPC e os Artigos 24, Parágrafo único, 39 e 40 do Decreto Lei 21.981/32.

**18.** Nos estritos casos do art. 903 do CPC, caso desfeita a arrematação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive, caso não seja o próprio arrematante quem deu causa ao desfazimento da arrematação, a comissão do leiloeiro. Não será devolvida à comissão do Leiloeiro caso haja citação do arrematante para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do Art. 903 do CPC e ele opte por não apresentar o pedido de desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Realizado o Leilão com resultado positivo, e havendo anulação ou invalidação da arrematação, a responsabilidade pelo pagamento da comissão do Leiloeiro recairá sobre a parte executada que deu causa à execução, considerando que o trabalho do Leiloeiro foi efetivado, exceto se a anulação for motivada por culpa do Leiloeiro.

**19.** Não sendo efetuados os depósitos pelo arrematante, o Juízo poderá chamar o(s) licitante(s) que ofertaram lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo. O Juízo poderá, a seu critério, homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância, ou a outro antecedente, se for o caso (artigo 26 da Resolução 236 do CNJ) ou designar um novo Leilão. O chamamento dos licitantes anteriores ou designação de outro Leilão não desobriga o arrematante remisso do pagamento da comissão do leiloeiro.

**20.** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência na arrematação, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, devendo o titular do direito providenciar seu cadastro, no caso de leilão online, no site do Leiloeiro com antecedência mínima de 48 horas da data do Leilão, devendo acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento), no momento da realização do Leilão, bastando igualar o valor do lance já ofertado no sistema eletrônico, desde que antes da finalização do Leilão. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC). No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (Artigo 892, § 3º, do CPC). Na hipótese de Leilão presencial o interessado deverá informar e se qualificar pessoalmente ao Leiloeiro, até o início do Leilão, observando as mesmas condições acima mencionadas.

**21.** Tratando-se de penhora de bem indivisível, este será alienado em sua totalidade, sendo reservada a preferência na arrematação do bem, em igualdade de condições, aos coproprietários. Caso não haja êxito na arrematação por parte dos coproprietários ou optem por não participar, o equivalente à sua quota-parte recairá sobre o produto da alienação (art. 843 do CPC). Observa-se que sobre a quota-parte do(s) coproprietário(s) não executado(s) não haverá deságio sobre o valor da avaliação.

**22.** Se o exequente/credor arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará a diferença dentro de 3 (três) dias, sob pena de

tornar-se sem efeito a arrematação. Nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com utilização do crédito, o exequente ficará responsável pelo pagamento da comissão do leiloeiro em até 24 horas. O credor fica ciente de que, para ofertar lance com seu crédito, este deve possuir preferência sobre eventuais penhoras e gravames incidentes sobre o bem. Caso a arrematação seja indeferida por ausência de direito de preferência ou por desistência após o leilão, a comissão do leiloeiro será devida.

**23.** NÃO podem arrematar dito(s) bens: “I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.” (art. 890, do CPC). Ao ofertar lance, o licitante declara que não está impedido de ofertar lances e não se enquadra no rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC.

**24.** Em se tratando de Leilão de unidade autônoma de vaga de garagem em condomínio, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, já que não poderão ser alienados para pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio, cabendo ao interessado, se for o caso, consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio.

**25.** O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sendo ônus do(s) interessado(s) verificar suas condições (de uso, documentação e localização) e eventuais erros materiais no edital do leilão antes das datas designadas para a alienação judicial (Art. 18 da Resolução nº 236 do CNJ). É de responsabilidade do(s) arrematante(s) proceder à verificação documental do(s) bem(ns), de gravames, penhoras e possíveis débitos existentes e não mencionados no edital, bem como eventuais erros materiais no edital do leilão, informando ao Juízo, caso os encontre(m), no prazo de 10 (dez) dias após a arrematação, requerendo o que entender de direito, na forma do art. 903, § 5º, I, do CPC.

**26.** Cientes os interessados, nos termos do Art. 157 do Provimento Consolidado do TRT-18 e do Art. 122 da Consolidação Dos Provimentos Da Corregedoria-Geral Da Justiça Do Trabalho, sobre a isenção do arrematante/alienante em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, e que ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital, conforme normativa do art. 130, parágrafo único, do CTN e do art. 908 do CPC, observando-se as condições do parágrafo anterior.

**27.** Os incidentes ou requerimentos pertinentes à hasta pública em si e aos atos dela decorrentes, inclusive os casos omissos, serão apreciados e decididos pelo Juízo condutor do processo, mediante petição devidamente protocolada nos autos pelo interessado (observando-se a capacidade postulatória do requerente) ou por seu Advogado devidamente constituído.

**28.** Cientes os interessados de que, tratando-se de leilão de imóveis ou veículos, o levantamento de eventuais ônus e/ou gravames que recaiam sobre o bem dependerá da resposta dos órgãos competentes à comunicação expedida pelo Juízo condutor do leilão. Será responsabilidade do arrematante acompanhar esses procedimentos e sua finalização, informando ao Juízo, por escrito via petição nos autos, qualquer recusa ou atraso no cumprimento da ordem judicial.

29. Fica facultado ao Leiloeiro, bem como qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitação ao local de guarda do(s) bem (ns) submetido (s) à hasta pública, mesmo que depositado (s) em mãos do executado, para fotografar e vistoriar os bens, podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário.

30. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga, via depósito judicial, juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

31. A hasta pública somente será suspensa mediante comprovação de pagamento integral da dívida, formalização de acordo ou remição da execução, desde que quitadas todas as despesas processuais pendentes, inclusive a comissão do Leiloeiro, nos termos do Art. Art. 202 do Provimento Consolidado do TRT/18.

32. A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo leiloeiro), valerá como auto de arrematação ou adjudicação. Ao realizar o cadastramento eletrônico, habilitar e ofertar lance no leilão, o arrematante outorga poderes ao leiloeiro para assinar o auto de arrematação, caso não proceda à respectiva assinatura no prazo de pagamento do lance/sinal.

**33. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do art. 903 do CPC e do Art. 191 do Provimento Consolidado do TRT-18 .**

34. Os pagamentos deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio de depósito judicial vinculado ao Juízo da execução, tendo como beneficiário exclusivo o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás – TRT18) /Caixa Econômica Federal-TRT18, através de Guia de Depósito Judicial emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Cientes que é de inteira responsabilidade do arrematante, ao efetuar o pagamento, verificar a exatidão dos dados, incluindo o beneficiário do depósito judicial.

35. Fica vedado qualquer pagamento em nome de terceiros, empresas ou do Leiloeiro, sendo o arrematante o único responsável por pagamentos realizados em desacordo com estas instruções, independente da origem das guias utilizadas para os pagamentos.

36. As guias de depósito judicial deverão ser emitidas diretamente no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), acessível em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). O arrematante deverá acessar o site, clicar na aba "PJe" e, em seguida, procurar pela opção "Gerar boleto de depósito judicial". Para emitir a guia, será necessário preencher os dados do processo em que ocorre o leilão, os dados do depositante/arrematante, o valor a ser depositado e a data de vencimento.

37. O Leiloeiro poderá encaminhar, via e-mail ou sistema, ao **arrematante virtual** as guias de depósito judicial para pagamento da arrematação e de sua comissão. Os comprovantes deverão ser enviados ao Leiloeiro em até **24 horas**. É responsabilidade do arrematante **verificar os dados do beneficiário** (Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – TRT18) nas guias recebidas, **não devendo efetuar pagamento em desacordo** com as normativas deste Edital de Leilão. O arrematante poderá, caso prefira, emitir as guias diretamente no site do Tribunal, conforme item 36desse edital.

38. O arrematante fica ciente de que, em caso de arrematação parcelada nos termos do Artigo 895 do CPC, a emissão das guias de depósito judicial para o pagamento das parcelas mensais é de sua exclusiva responsabilidade.

39. O arrematante **fica ciente** de que a realização do leilão judicial não impede a interposição de **recursos ou embargos**, bem como a existência de **restrições, indisponibilidades, hipotecas ou penhoras judiciais** oriundas de outros juízos. Tais ocorrências podem gerar **morosidade no andamento processual**, dependendo de análise e decisão judicial, para fins de baixa de eventuais gravames e restrições.

40. **ATENÇÃO:** O inteiro teor da(s) certidão(ões) de matrícula(s) do(s) imóvel(is), incluindo todos os seus registros, gravames, divisas, confrontações e a respectiva cadeia dominial, é parte integrante deste Edital de Leilão. É de responsabilidade exclusiva do interessado examinar previamente e minuciosamente os referidos registros, ficando plenamente ciente do seu inteiro teor para todos os fins de direito. Ao participar do Leilão, o arrematante não poderá, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento dos registros constantes na matrícula do(s) imóvel(is).

41. Na eventualidade de o dia designado para a realização da **Hasta Pública** coincidir com feriado, esta será efetivada no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

42. O **Auto de Penhora e Avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s)** é parte integrante deste Edital de Leilão. A responsabilidade por conferir quaisquer informações nele disponibilizadas recai **exclusivamente sobre o interessado**. Tais informações podem não constar na matrícula do imóvel ou no registro do bem (veículos etc.), mas integram a descrição e as condições do(s) bem(ns). Assim, o arrematante **não poderá arguir qualquer vício ou desconhecimento** sobre o seu teor.

43. Para **bens imóveis**, a(s) foto(s) divulgada(s) possui(em) caráter **exclusivamente ilustrativo**. Incumbe, assim, aos interessados, a responsabilidade de realizar **visita prévia** ao local antes do leilão, com o objetivo de identificar o imóvel, confirmar sua localização e verificar suas características. Fica vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento da localização ou das características do bem, **inclusive de que as fotos divulgadas não correspondem ao bem, haja vista seu caráter meramente ilustrativo**.

44. Edital publicado no site do leiloeiro [www.buenoleiloes.com.br](http://www.buenoleiloes.com.br) na forma do artigo 887, § 2º, do CPC.

45. Ao ofertar o lance, o interessado ratifica seu prévio conhecimento e declara plena concordância quanto a todos os termos do edital.

46. Fica desde logo intimado (s) pelo presente Edital o(s) executado (s): USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A - E OUTROS (8) bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, o senhorio direto, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, promitente comprador/vendedor, União, Estado e Município no caso de alienação de bem tombado, caso não tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca do processo de

execução, dos leilões eletrônicos designados e/ou da (re)avaliação realizada, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e adjudicação do bem, poderão remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

47. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação nos termos do Parágrafo único do Art. 200 do Provimento Consolidado do TRT-18. Data da assinatura eletrônica.